



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas

PROCESSO:	
DATA:	FLS:
RUBRICA:	

PARCELAMENTO – 40% de 13 a 24x

(OPÇÃO PELO BENEFÍCIO LEGAL de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios e multas de ofício)

Ao Titular da Gerência de Cobrança da Coordenadoria de ISS e Taxas

O Contribuinte _____, estabelecido(a)/residente na _____, CNPJ/CPF nº _____ Inscrição Municipal nº _____, requer **PARCELAMENTO** do total devido de **ISS** consignado no processo nº 04/_____/_____, com o benefício do inciso III do art. 6º do Decreto nº 46564, de 01 de outubro de 2019. Solicito o **PARCELAMENTO** em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas.

DECLARA, OUTROSSIM, ESTAR CIENTE DE QUE:

1 – O benefício do inciso III do art. 6º do Decreto nº 46564, de 01 de outubro de 2019 será cancelado de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra o pagamento integral da primeira parcela ou das subseqüentes, conforme o art. 9º, incisos II e III, e nos prazos do art. 13, incisos II e III, do mesmo decreto;

2 – Os créditos tributários serão consolidados na data em que caracterizada a adesão ao benefício, mediante aplicação de atualização monetária, multas de ofício e encargos moratórios, conforme o § 2º do art. 5º do Decreto nº 46564, de 01 de outubro de 2019;

3 – As guias para pagamento serão disponibilizadas no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf/web/smf>

Rio de Janeiro, ____/____/_____.

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Telefone para contato: _____ E-mail: _____

Observação: Este formulário deverá ser assinado pelo responsável legal, no local do atendimento, na presença do servidor. Caso contrário, será necessário o reconhecimento de firma em cartório.

Documentação Necessária (originais e cópias):

Documento de identidade dos signatários;

Contrato Social ou última alteração contratual que contenha cláusula de gerência ou Estatuto Social e Ata de eleição da atual Diretoria;

Procuração, se for o caso, com firma reconhecida.

Decreto nº 46564, de 01 de outubro de 2019:

Art. 6º. Os benefícios de que trata este Capítulo serão:

III – no caso de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes dos créditos previstos no art. 1º, redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios e multas de ofício;

Art. 8º. A caracterização da adesão importa em confissão de dívida e conseqüente renúncia e desistência de eventual ação judicial ou pedido administrativo nos quais se discuta o crédito, podendo o Município extinguir os respectivos processos ou procedimentos administrativos e requerer a extinção dos judiciais.

Art. 9º Os benefícios regulamentados por este Decreto serão cancelados de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra, nos prazos referidos neste Decreto:

II – o pagamento integral da primeira parcela; ou

III – o pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 (...).

Art. 13. O pagamento deverá ser efetuado nos seguintes prazos, contados da protocolização da manifestação de adesão:

II. até 15 (quinze) dias, no caso da primeira parcela para pagamento parcelado; e

III. até o vencimento fixado em cada guia, no caso das parcelas subseqüentes àquela referida no inciso II.

Parágrafo único. Além daquele fixado na forma do inciso III, cada parcela subseqüente à inicial poderá ter mais dois vencimentos opcionais, recaindo no último dia útil dos dois meses seguintes, desde que com juros na forma da legislação de regência do parcelamento ordinário.